



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.059/2023

Determina a inclusão em página oficial da Administração Municipal, todos os serviços e benefícios à disposição dos idosos.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal deverá ter aba específica, de fácil localização, que reúna todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei.

Parágrafo único: Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes federativos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de março de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ponsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações, mediante procedimento administrativo, assegurando ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de abril de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Adriana Alves da Anunciação

LEI Nº5.059/2023

Determina a inclusão em página oficial da Administração Municipal, todos os serviços e benefícios à disposição dos idosos.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal deverá ter aba específica, de fácil localização, que reúna todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei.

Parágrafo único: Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes federativos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº5.060/2023

Inclui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Vírus HTLV-I e HTLV-II, no calendário oficial do município de Várzea Grande - Ângela Maria Santana Feitosa.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Vírus HTLV-I e HTLV-II, Ângela Maria Santana Feitosa, a ser realizado anualmente no dia 23 de março.

Parágrafo único: No dia 23 de março de todo ano será alusivo com palestras de prevenção ao HTLV como também em parceria com ONG e a associação de pessoas com deficiência e setores da Secretaria Municipal de Saúde, podendo coletar exames e testes em gestantes, pois é no aleitamento materno que é transmitido para o bebê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos Oliveira

LEI Nº5.064/2023

Dispõe sobre a implantação no município do Programa Permanente de Conscientização e Encaminhamento para Tratamento desde o nascituro de crianças vivas nascidas com o Pé Torto Congênito pelo Método Ponseti, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa Permanente de Conscientização e Encaminhamento para Tratamento do Pé Torto Congênito através do Método Ponseti.

Art. 2º Fica instituído o tratamento desde o diagnóstico precoce e início do tratamento nas primeiras semanas de vida, com o intuito de aproveitar a elasticidade favorável dos tecidos para a correção das deformidades.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização poderão haver palestras e conscientização à população, seminários e debates referentes ao benefício do Método Ponseti com vistas à implementação a fim de que deem efetividade ao procedimento instituído por esta Lei em Várzea Grande/MT.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de abril de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares 1

LEI Nº5.065/2023

Dispõe sobre a prevenção, conscientização, orientação, fortalecimento e combate à pediculose (piolhos e lêndeas) no início do ano letivo nas unidades escolares e creches do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído a prevenção, conscientização, orientação, fortalecimento e combate à pediculose (piolhos e lêndeas) no início do ano letivo nas unidades escolares e creches do município de Várzea Grande.

Art. 2º O município deverá reforçar e fomentar as orientações pedagógicas em todas as disciplinas relacionadas a higiene e saúde, sobre os principais parasitas, com foco no "piolho".

Art. 3º As unidades escolares e creches deverão montar um programa de prevenção e combate à pediculose, fazendo um trabalho de conscientização dos alunos e de suas famílias, a fim de que a pediculose não permaneça em suas dependências.

Parágrafo único: A fim de evitar *bullying* e preconceitos, é necessário desmistificar que os piolhos estão relacionados com a falta de higiene das crianças com pediculose.

Art. 4º Deverá ser elaborada uma orientação aos alunos que ensine que os piolhos não fazem distinção de classe social, nem racial, e nem do estado de higiene, sendo que os piolhos só precisam do calor humano e do sangue para sobreviver e se reproduzir.

Art. 5º A prevenção, conscientização e orientação dar-se-á através de palestras, vídeos, cartazes e desenhos.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMECEL, a regulamentação e operacionalização e as devidas medidas administrativas e pedagógicas para a efetivação desta Lei.